



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO MUNICIPAL SUPERVISIONADO PARA O TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA E TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO”.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** - As instituições hospitalares de qualquer natureza, que atendem pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do território municipal, ficam obrigadas a conceder estágio supervisionado para alunos de curso Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem do Trabalho, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Enfermagem do Trabalho, com ou sem remuneração ou qualquer outra retribuição financeira, desde que a instituição de ensino mantenedora desses cursos seja de caráter público ou privado.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ano, para as instituições hospitalares que descumprirem a determinação constante no artigo 1º desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de setembro de 2024.

CÍCERO JOÃO

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

Atualmente, os alunos dos cursos Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem do Trabalho, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Enfermagem do Trabalho, mantidos por instituições públicas ou privadas não conseguem fazer os estágios que são necessários e indispensáveis para a sua diplomação.

Sem o diploma, esses alunos ficam prejudicados na conclusão de seus cursos e, dessa forma, impossibilitados de exercer plenamente a sua profissão.

Ao contrário do que acontece nas escolas públicas, os alunos das escolas particulares têm os seus estágios remunerados, o que lhes garante a conclusão dos cursos e o exercício pleno da profissão.

Trata-se, como vemos, uma situação diferenciada que acaba por conformar uma situação de discriminação que precisa ser urgentemente resolvida, razão pela qual estamos apresentando o presente Projeto de Lei que, esperamos, merecer a aprovação e o apoio de nossos ilustres pares.

**S/S., 19 de setembro de 2024.**

---

**CÍCERO JOÃO**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003300350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 19/09/2024 09:25

Checksum: **9AD94BA28D2575352EA1D192725BADE28043E41493287FA3AC6E79A98A536910**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003300350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.